



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N.º 33.712, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

***Publicado no DOE de 13/08/2020.**

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS
COMPETÊNCIAS DAS CÉLULAS DE EXECUÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CEXATS) E
DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO (NUATS)
INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA
FAZENDA (SEFAZ).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir um atendimento mais conveniente e célere aos contribuintes cearenses por parte da Secretaria da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1.º As competências das Células de Execução da Administração Tributária (CEXATs) e dos Núcleos de Atendimento (NUATs) serão exercidas independentemente do domicílio fiscal do contribuinte, ressalvadas as competências relacionadas às atividades de monitoramento e de execução de ações fiscais, que serão realizadas de acordo com o que dispuser a legislação pertinente em vigor.

Art. 2.º Ficam convalidados os atendimentos, procedimentos e análises realizados pelas CEXATs e pelos NUATs, no exercício de suas competências, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA